



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2022/SEMED

BASE LEGAL

Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Contratação de Show Artístico da Banda <u>João da Passarada</u> para o evento de premiação “CAMPEÕES EM QUALIDADE EDUCACIONAL” e “PRÊMIO IPÊ AMRELO” do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, que será realizado no dia 24 de outubro do ano corrente, no Teatro Atheneu, localizado na Rua Vila Cristina, nº 367, Bairro São José, Aracaju/SE
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA-ME
CONTRATO Nº	72/2022/SEMED
VIGÊNCIA	21.12.2022
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

AUTUAÇÃO

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de outubro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 280/2022/Semed

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de outubro de 2022.

À Senhora,
IRACI LIMA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda
Centro Administrativo José do Prado Franco,
Nossa Senhora do Socorro

Assunto: Abertura de Processo de Inexigibilidade.

Senhora Secretária,

Solicitamos de Vossa Senhoria à abertura do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, referente a contratação de Show Artístico da banda **JOÃO DA PASSARADA** para o evento de premiação "**CAMPEÕES EM QUALIDADE EDUCACIONAL**" e "**PRÊMIO IPÊ AMARELO**", que será realizado no dia **24 de outubro do corrente ano, no Teatro Atheneu**, localizado na Rua Vila Cristina, nº 367, Bairro São José, Aracaju – SE, conforme **Projeto Básico** em anexo.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

2278 – Manutenção do Salário Educação – SAE

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1500.1001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

1550.0000 – Transferência do Salário Educação

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

1500.1001 – R\$ 36.512,55 (trinta e seis mil quinhentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos);

1550.0000 – R\$ 41.426,28 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

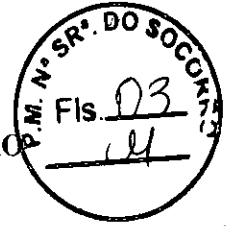
Atenciosamente,


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N, Centro
Nossa Senhora do Socorro/SE, Cep 49160-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



PROJETO BÁSICO

APROVADO

Nos Termos do §2º, do Art. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprovado o Projeto Básico.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

1.0- INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

2.0 - OBJETO:

O Projeto Básico ora apresentado tem como objeto a contratação da banda **JOÃO DA PASSARADA**, para o evento de premiação "**CAMPEÕES EM QUALIDADE EDUCACIONAL**" e "**PRÊMIO IPÊ AMARELO**", que será realizado no dia **24/10/2022**, no Teatro Atheneu, localizado na Rua Vila Cristina, nº 367, Bairro São José, Aracaju – SE.

3.0 - OBJETIVO:

Reunir os professores, estagiários e servidores da rede municipal de educação para premiação "**CAMPEÕES EM QUALIDADE EDUCACIONAL**" e "**PRÊMIO IPÊ AMARELO**", que será realizado no dia **24/10/2022**, no Teatro Atheneu, localizado na Rua Vila Cristina, nº 367, Bairro São José, Aracaju – SE, transmitindo alegria, harmonia e descontração a todos participantes do evento.

4.0- JUSTIFICATIVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

O Prêmio Campeões de Qualidade, criado para reconhecer o desenvolvimento das Unidades Escolares em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEA, que ocorrerá concomitante com o Prêmio Ipê Amarelo, criado com o objetivo de homenagear professores e professoras, bem como os demais profissionais da Rede Municipal de Educação do Município que durante todo o ano letivo se dedicam a educar e instruir nossos estudantes socorrenses, contribuindo com a educação do país.

Para fins de além da premiação no dia do evento também comemoramos o Dia da Sergipanidade, que para além de um vocábulo, ainda não dicionarizado, sergipanidade é identidade cultural de um povo que compartilha hábitos, costumes, práticas, crenças, valores e saberes". Comemorado em 24 de outubro, o dia da Sergipanidade é uma data para relembrar a história de resistência e enaltecer o sentimento, a coragem dos sergipanos e sergipanas na reafirmação dos seus interesses e projetos mais coletivos.

O projeto em tela tem como objetivo principal o enriquecimento cultural do povo socorrense e em especial aos profissionais da educação de Nossa Senhora do Socorro, através de uma experiência única que é a música popular representada pelo nosso forró, patrimônio imaterial do Brasil e pode ser apontado como exemplo de uma ação que contribua para garantia desses direitos.

Para tanto faz-se necessário a valorização dos artistas da terra e representando esse movimento cultural contrataremos o artista sergipano João da Passarada que desenvolverá no palco um pouquinho dos talentos artísticos do povo de Sergipe.

Vale destacar que a banda João da Passarada, conhecida nacionalmente, tem carreira artística consolidada, representando a musicalidade sergipana nos mais importantes festivais de música brasileira, como o Encontro Nordestino de Cultura, Forró Caju e o Forró Siri.

A Banda contratada é composta por excelentes músicos que dedicam a maior parte do seu tempo ao aperfeiçoamento musical. A mesma já vem tendo uma boa aceitação pelo público e pelas emissoras de rádio, realiza vários shows, atingindo uma grande média de público, por esses motivos a mesma se enquadra e está apta a ser contratada para o referido evento.

Nestes termos, a Secretaria Municipal de Educação realiza e apoia atividades pedagógicas e culturais que enriquecem, valorizam e contribuem para a desenvolvimento da cultural da rede municipal de educação, para atender a esta demanda, torna-se necessário o processo de inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

5.0 – CRONOGRAMA

O serviço será prestado no dia 24/10/2022, conforme descrição a seguir:

BANDA	HORÁRIO	VALOR
JOÃO DA PASSARADA	DAS 20:00H ÀS 21:30H	RS 25.000,00

6.0 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTES:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

2278 – Manutenção do Salário Educação – SAE

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1500.1001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

1550.0000 – Transferência do Salário Educação

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

SALDO ORÇAMENTÁRIO: 1500.1001 – R\$ 36.512,55 (trinta e seis mil quinhentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos);

1550.0000 – R\$ 41.426,28 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

7.0 – RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8.0 – Da Vigência Contratual, Prazo para execução dos serviços e locais:

O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

O serviço será prestado no **dia 24/10/2022**, às 20:00h, com duração para o Show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), no Teatro Atheneu, localizado na Rua Vila Cristina, nº 367, Bairro São José, Aracaju/SE.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de outubro de 2022.

Wesley Gregory Santana Ribeiro

WESLEY GREGORY SANTANA RIBEIRO
Chefe do Setor de Contratos e Licitação
Responsável pela elaboração do Projeto Básico

Luciana dos Santos

LUCIANA DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Gestão Escolar
Responsável pela elaboração do Projeto Básico

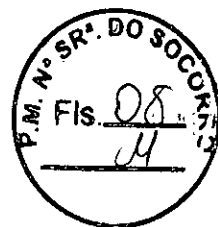


MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Secretaria Municipal de Educação, do município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade para a contratação de profissional de setor artístico - **Contratação de Show Artístico Banda JOÃO DA PASSARADA** para o evento de premiação "**CAMPEÕES EM QUALIDADE EDUCACIONAL**" e "**PRÊMIO IPÊ AMARELO**", que será realizado no dia **24/10/2022**, às **20h** no Teatro Atheneu, localizado na Rua Vila Cristina, nº 367, Bairro São José, Aracaju/SE, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação indireta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:
- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar – **Banda João da Passarada** – preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos **Banda João da Passarada** preestabelecidos, temos:

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



➤ **Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional – A**
Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;”

Os artistas que se pretende contratar – **Banda João da Passarada** - são profissionais, devidamente reconhecidos pela mídia no exercício de sua profissão (doc. anexo).

Ademais, a **Banda João da Passarada** é composta por profissionais respeitados e reconhecidos, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversos shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público. Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.”²

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, assere:

“Portanto, somente quando se fizer necessária à contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo.”

E, nesse diapasão, complementa:

“A atividade artística consiste na emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações.”³

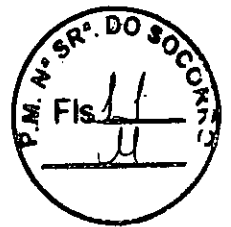
➤ **Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo – Ora, a contratação se dará diretamente, consoante orçamento/proposta apresentado pela GONZAGA'S PRODUCOES LTDA-ME.**

² in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



➤ **Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública – Banda João da Passarada** são profissionais respeitados e reconhecidos, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversas shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública. A título de ilustração, apenas, dentre os inúmeros shows apresentados que se pode exemplificar, uma das bandas de maior expressividade no cenário musical brasileiro, **Banda João da Passarada** é sinônimo de uma história de determinação e sucesso. A título de ilustração, apenas, dentre os inúmeros shows apresentados que se pode exemplificar: **Discografias; Gravações de DVD; Forró SIRI 2019, no conjunto João Alves Filho, no dia 01/07/2016 e Forró SIRI 2017, no dia 2017**, portanto, a **Banda João da Passarada**, indicada para o fim a que se aqui pretende contratar. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos.”

E, em nota de rodapé, acrescenta:

“O TCDF decidiu que, quanto à inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/93 – contratação de profissionais artísticos – é necessária a apresentação de curriculum acompanhado de documentos (recorte de jornais, revista etc.), que atestem a consagração pela crítica e opinião pública.”⁴

Marçal Justen Filho, também nesse sentido:

“A exigência da consagração perante a crítica ou a opinião pública destina-se a evitar comparações arbitrárias. A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica

⁴ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação. Em qualquer caso, o dispositivo deve ser interpretado de modo coerente com a natureza do interesse público.”⁵

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da **Banda João da Passarada** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação indireta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela empresa **GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA-ME**.

O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que “*Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93.*”⁶

Reputa extema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

⁵ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

⁶ Ob. cit.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Considerando a necessidade da realização de evento tão especial;

Considerando que a apresentação artística é imprescindível na comemoração desse evento;

Considerando, que a idealização e realização desse evento será de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação;

Considerando, ainda, que a realização do evento, é de interesse público;

Considerando, por fim, que a banda musical constante da proposta de preços, como é do conhecimento de todos integra modalidades de grupos populares, cujos estilos são diversos. Indubitavelmente, este requisito dispensa maiores comentários, pois, pelo que toda humanidade é sabedora de que “música é arte”, pouco importando a sua espécie, desde que respeitados a moral e os bons costumes.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

2278 – Manutenção do Salário Educação – SAE

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1500.1001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

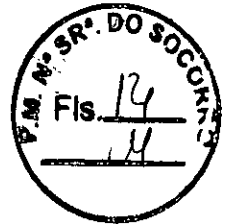
1550.0000 – Transferência do Salário Educação

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

SALDO ORÇAMENTÁRIO: 1500.1001 – R\$ 36.512,55 (trinta e seis mil quinhentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos);

1550.0000 – R\$ 41.426,28 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

Ex posistis, opina a Secretária Municipal de Educação pela contratação direta dos serviços dos profissionais artísticos – **Banda João da Passarada** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

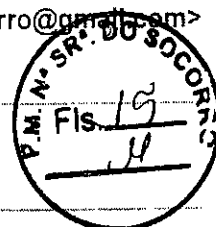
Finalmente, remetemos esta justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de outubro de 2022.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



Secretaria Educação <gabinetesemedsocorro@gmail.com>

**SOLICITA ORÇAMENTO E DOCUMENTAÇÃO**

4 mensagens

Secretaria Educação <gabinetesemedsocorro@gmail.com>
 Para: gonzagasproducoesltda@gmail.com

18 de outubro de 2022 10:54

Prezado Gestor,

Considerando a realização das premiações "Campeões em Qualidade Educacional" e "Prêmio ipê Amarelo", que homenageará as unidades escolares e os trabalhadores dos diversos segmentos da educação: professores, estagiários e demais servidores da rede municipal de educação, a ser realizado em **24 de outubro do corrente ano, no Teatro Atheneu**, localizado na Rua Vila Cristina, 367 - São José, Aracaju - SE.

Solicitamos a Vossa Senhoria orçamento conforme tabela abaixo:

BANDA	HORÁRIO	VALOR
JOÃO DA PASSARADA	DAS 20:00H ÀS 21:30H	

Ademais, solicitamos que seja encaminhada a documentação necessária para processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Check in list, anexo.

Atenciosamente,

MIKELE VIEIRA SANTANA

Assessora Técnica
 Setor de Licitações e Contratos
 Secretaria Municipal de Educação
 Nossa Senhora do Socorro

CHECK LIST, Art 25 , Inciso III.doc
 75K

Gonzagas Produções <gonzagasproducoesltda@gmail.com>
 Para: Secretaria Educação <gabinetesemedsocorro@gmail.com>

18 de outubro de 2022 13:01

Bom dia. Conforme solicitado, segue documentação do Cantor João da Passarada e Banda.

[Texto das mensagens anteriores oculto]






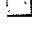








--

Tadeu Machado
 Contato : (79) 99982-3233
 Gonzagas Produções LTDA



Gonzagas Produções LTDA

14 anexos





-  **Proposta João da Passarada SOCORRO.pdf**
55K
-  **CNPJ.pdf**
111K
-  **CNH TADEU MACHADO.pdf**
53K
-  **CONTRATO SOCIAL-compactado.pdf**
3535K
-  **DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VINCULO.pdf**
92K
-  **Contrato Registrado João da Passarada.pdf**
71K
-  **certidao_trabalhista.pdf**
85K
-  **CND CONJUNTA VENCIMENTO 13 12 2022 GONZAGAS.pdf**
169K
-  **CND FALENCIA E CONCORDATA 17 11 2022-Gonzagas.pdf**
123K
-  **CND FGTS VENCIMENTO 12 11 2022 GONZAGAS.pdf**
90K
-  **CND PMA VENCIMENTO 07 11 2022 GONZAGAS.pdf**
93K
-  **CND SEFAZ ICMS 17 11 2022-Gonzagas.pdf**
96K
-  **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.pdf**
92K
-  **Comprovante de Residência Tadeu Machado.pdf**
110K

Gonzagas Produções <gonzagasproducoesltda@gmail.com>
Para: Secretaria Educação <gabinetesemedsocorro@gmail.com>

18 de outubro de 2022 20:31

Boa noite, segue as notas comprobatórias e contrato de exclusividade de João da Passarada.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

-  **Nota.pdf**
225K
-  **NF 2022 000011 PREFEITURA SOCORRO.pdf**
225K
-  **NOTA Comprobatória (24).pdf**
156K
-  **Contrato de Exclusividade João da Passarada.pdf**
4564K

Secretaria Educação <gabinetesemedsocorro@gmail.com>
Para: Gonzagas Produções <gonzagasproducoesltda@gmail.com>

RECEBIDO!

MIKELE VIEIRA SANTANA
Assessora Técnica
Setor de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Educação
Nossa Senhora do Socorro



[Texto das mensagens anteriores oculto]



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA DE PREÇOS



GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA

CNPJ - 05.699.243/0001-83

NIRE - 23.200.331.471



A/C

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE

Proposta Orçamentária

Conforme solicitação, apresento proposta orçamentaria para um show com o cantor **João da Passarada e Banda** durante a realização dos Eventos "**Campeões em Qualidade Educacional**" e "**Prêmio Ipê Amarelo**" no dia 24 de outubro do corrente ano no Teatro Atheneu, das 20h às 21h:30mins, de acordo com a tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO		Valor
1	Transporte da Banda	R\$ 1.000,00
2	Alimentação	R\$ 1.000,00
3	Produção do Figurino, Camarim e Making of	R\$ 3.000,00
4	Cachê dos Músicos e Cantor	R\$ 20.000,00
5		Valor Total: R\$ 25.000,00

Atenciosamente,

Aracaju 19 de outubro de 2022

Tadeu Machado de Farias
Empresário Exclusivo

Rua Maruim, 863 Centro Cep 49010-160- Aracaju/SE

Cel.: (079) 9982-3233

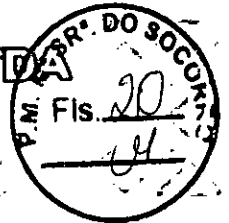
E-mail: gonzagasproducoesltda@gmail.com



GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA

CNPJ - 05.699.243/0001-83

NIRE - 28.200.331.471



Contrato de Sessão Exclusiva de Direito

O presente instrumento particular que tem por finalidade CESSÃO EXCLUSIVA DE DIREITOS bem como obrigações entre as partes, de um lado o MÚSICO João Batista Lima CPF:851-573.335-87 e RG 1.002.303 SSP/SE residente à Rua 23 N° 1840 Bairro Parque dos Faróis Povoado Palestina de Fora Cep:49160-000, Aracaju SE, representante da Banda João da Passarada e Banda; representado legalmente pela empresa GONZAGAS PRODUÇÕES LTDA - ME, situada a Rua Maruim N° 863 Bairro Centro, Cidade: Aracaju SE, CEP.49.010-160, inscrita no CNPJ 05.699.243/0001-83, através do seu representante legal Bcl.Tadeu Machado de Farias CPF: 102.683.165-20, RG: 199-325 SSP/SE residente e domiciliado à Rua Deputado Euclides Paes Mendonça N° 316 Ed. Nice AP 901 Bairro Treze de Julho Cep 49020-460. REPRESENTANTE EXCLUSIVO combinam entre si e acordam as cláusulas abaixo descritas.

I- DO OBJETO

Consiste na Representação Exclusiva, direta ou indireta, no âmbito do território nacional e internacional Musical JOÃO DA PASSARADA E BANDA, por prazo indefinido.

II-DAS OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS DA BANDA EM EPÍGRAFE.

O artista supra qualificado, compromete-se mediante este contrato firmado entre o mesmo e o seu REPRESENTANTE EXCLUSIVO; a realizar apresentações artísticas em todo território nacional e internacional

Parágrafo Único:

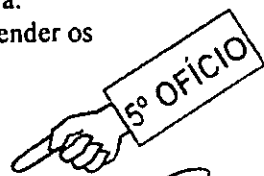
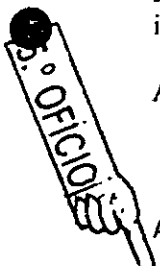
As obrigações aludidas no Artigo I deste instrumento só poderão não ser concluídas em razão de evento de força maior e de conhecimento público.

III-DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO

Exercer todos os atos pertinentes à contratação direta e indireta das apresentações artísticas do MUSICAL JOÃO DA PASSARADA E BANDA a que se refere o Artigo III resume-se a:

Preservar a integridade física dos Artistas, contratar, pagar, receber, negociar, enfim defender os interesses da Banda, como também honrar todos os compromissos por ela assumidos.

Aracaju 02 de maio de 2022.



ARTISTA MUSICAL

João Batista Lima
CPF: 851-573.335-87-68 RG 1.002.303 SSP/SE

Tadeu Machado de Farias
EMPRESARIO EXCLUSIVO



Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju - Av. Augusto Maynard, nº 11 andar - 888 João Aracaju SE - Tel. (79) 2229-0423

Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju - Av. Augusto Maynard, nº 11 andar - 888 João Aracaju SE - Tel. (79) 2229-0423

Reconheço por semelhança o padrão depositado nesta serventia, a(s) firma(s) de JOÃO BATISTA LIMA

Reconheço por semelhança o padrão depositado nesta serventia, a(s) firma(s) de TADEU MACHADO DE FARIAS



Alex
R\$4,81 Alex Conceição dos Santos
Selo T.JSE: 202229509042354 Acesse: www.tjse.jus.br/x/BGFZQU

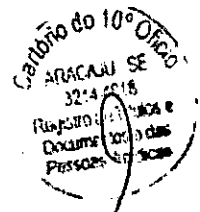


Alex
R\$4,81 Alex Conceição dos Santos
Selo T.JSE: 202229509042351 Acesse: www.tjse.jus.br/x/BK3YOU

Rua Maruim, 863- Centro- Cep: 49010-160 Aracaju/SE

Cel.: (079) 99982-3233

E-mail: gonzagasproducoesltda@gmail.com



Cartório do 10º Ofício
ARACAJU SP
12144018
Registro de Imóveis e
Documentos das
Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO Registro de Imóveis e Documentos e Passagens Jurídicas Rua Capela, 35 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-4818	Registro de Títulos e Documentos Livro B 668 das fls. 146 sob o nº 114224 e Promoção no livro nº 07 sob o nº 114224 dou. fé. Aracaju 04 03 2022 <i>le Martins</i> Oficial do Registro
--	--

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
10º Ofício da Comarca de Aracaju
04/03/2022 - 13:33
Selo TJE 20222850X002502
Acesse: www.tjse.jus.br/X16XFTB2

Declaro que este é o original
do documento

[Faint handwritten text]



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO SOCIAL

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LTDA**



Dilson de Brito Franco
Dilson de Brito Franco
Presidente da JUCESE

TADEU MACHADO DE FARIAS, brasileiro, natural de Brejo Grande - SE, solteiro, nascido em 12 de Dezembro de 1956, administrador, portador da Cédula de Identidade 199.325 SSP/SE e CPF 102.683.165-20, residente a Rua Euclides Paes Mendonça, 316 Apto 901 Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP 49020-000 e **JOSÉ EDIVALDO BISPO DE RAMOS**, brasileiro, natural de Aracaju-SE, solteiro, nascido em 16 de Junho de 1950, produtor artístico, portador da Cédula de Identidade 189.017-4 SSP/SE e CPF 477.324.235-34, residente a Av. Visconde de Maracaju, 149 Bairro 18 do Forte, Aracaju-SE, CEP 49.070-000, resolvem entre si e na melhor forma de direito, constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial: **TEACHER BOYS PRODUÇÕES LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Bahia, 242 - Bairro Malvinas - Barra dos Coqueiros - SE, CEP 49140-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) integralizadas, neste ato em moeda corrente no país, pelo sócios:

TADEU MACHADO DE FARIAS, subscreve e integraliza 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

JOSÉ EDIVALDO BISPO DE RAMOS, subscreve e integraliza 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto será serviços de: Produção, Organização e Promoção de Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais; Outros Serviços Especializados Ligados a Atividades Artísticas; Consultoria e Assessoria Política e Empresarial; Serviço de Marketing; Infra-estrutura de Montagem de Palco e Outras Estruturas Tubulares; Iluminação Artística; Serviço de Sonorização; Restauração de Obras de Arte e Serviços Artesanais; Criação de Texto, Brindes e Logomarcas; Serviços de Maquiagem e Cabeleireiro.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades quando o presente contrato social for arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe. A duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE EDIVALDO BISPO DE RAMOS**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

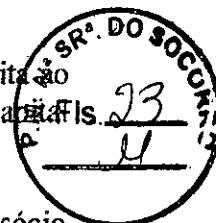
CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore," observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PRÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia





popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, tê pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro desta cidade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos efeitos e fins de direito.

Aracaju(SE), 22 de Maio de 2003 .

José Edivaldo Bispo de Ramos

JOSÉ EDIVALDO BISPO DE RAMOS
Sócio Administrador

Tadeu Machado de Farias

TADEU MACHADO DE FARIAS
Sócio Quotista

TESTEMUNHAS:

Rosa Maria Conceição
ROSA MARIA CONCEIÇÃO
C.I. - 977.419 SSP/SE
CPF - 486.605.585-53

Maria de Lourdes dos Santos
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
C.I. - 1.437.020 SSP/SE.
CPF - 972.947.805-87

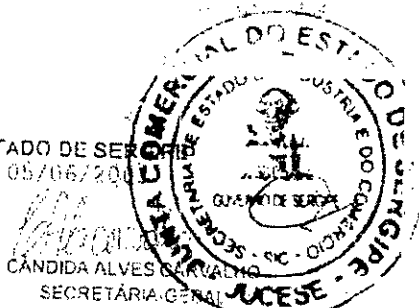
Uso da firma por quem de direito:

O sócio **JOSÉ EDIVALDO BISPO DE RAMOS**

José Edivaldo Bispo de Ramos
TEACHER BOYS PRODUÇÕES LTDA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2003
SOB O NÚMERO:
25200531471

Protocolo: 037006917-3





**I - ALTERAÇÃO CONTRATUAL APÓS CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA FIRMA:
TEACHER'S BOYS PRODUÇÕES LTDA**



TADEU MACHADO DE FARIAS, brasileiro, natural de Brejo Grande - SE, nascido em 12 de Dezembro de 1956, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade 199.325 SSP/SE e CPF 102.683.165-20, domiciliado e residente a Rua Euclides Paes Mendonça, 316 Apto 901 - Bairro 13 de Julho, - Aracaju-SE, CEP 49.020-000, **JOSÉ EDIVALDO BISPO DE RAMOS**, brasileira, natural de Aracaju - AL, nascido em 16 de Junho de 1950, solteiro, Produtor Artístico, portador da Cédula de Identidade 189.017-4 SSP/SE e CPF 477.324.235-34, domiciliada e residente a Av. Visconde de Maracaju, 149 - Cidade Nova - Aracaju-SE, CEP 49.070-460

Únicos sócios da empresa **TEACHER'S BOYS PRODUÇÕES LTDA**, com sede Av. Coletora C, 700 - Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro - SE, CEP 49.160-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Sergipe NIRE 28.200.331-471, em sessão do dia 05/06/2003 e inscrita no CNPJ sob nº 05.699.243/0001-83, resolvem, assim, alterar o contrato social:

- 1 - Será admitido na sociedade **LUIZ GONZAGA DA CUNHA**, brasileiro, natural de Lagoa Nova - PB, nascido em 23 de Junho de 1929, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade 204.907 SSP/SE e CPF 130.628.084-20, domiciliado e residente Loteamento São Benedito, 966 Bairro Centro - Barra dos Coqueiros - SE, CEP 49.140-000
- 2 - O sócio **JOSÉ EDIVALDO BISPO DE RAMOS**, já acima qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 2% das suas quotas, para o sócio recém admitido **LUIZ GONZAGA DA CUNHA**, e 98% das suas quotas, para o Sócio Remanescente **TADEU MACHADO DE FARIAS**, após ter recebido neste ato, todos os seus direitos e haveres, dando-lhes



geral, plena, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos sócios e nem da sociedade.

- 3 - Alterar o nome empresarial para **GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA**, a nova denominação assume o passivo e ativo da denominação anterior.
- 4 - A administração da sociedade a partir deste ato será exercida pelo sócio recém remanescente **TADEU MACHADO DE FARIAS**.
- 5 - Transferir a sede da sociedade para Loteamento São Benedito, 966 Bairro Centro - Barra dos Coqueiros - SE, CEP 49.140-000.

Á vista da modificação acima o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME, COMERCIAL, SEDE E FORO

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA**, com sede no Loteamento São Benedito, 966 Bairro Centro - Barra dos Coqueiros - SE, CEP 49.140-000, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais, escritório em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo as disposições vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais), dividido em 5.000(Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(Um Real) cada quota, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	% quotas	Qde.Quotas	VL. Quotas R\$
TADEU MACHADO DE FARIAS	99	4.950	4.950,00
LUIZ GONZAGA DA CUNHA	1	50	50,00
TOTAIS	100	5.000	5.000,00

CLAUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e o nome comercial da sociedade, será exercida pelo administrador **TADEU MACHADO DE FARIAS**, que poderá praticar todos os atos e operações destinados ao alcance do objeto social, sendo-lhe vedado no entanto, usar a razão social em negócios estranhos ao interesse da sociedade ou assumir responsabilidade que não digam respeito ao seu objetivo, seja em favor dos quotistas ou de terceiros.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos efeitos e fins de direitos.



Aracaju (SE), 07 de Julho de 2005

Tadeu Machado de Farias
TADEU MACHADO DE FARIAS
Sócio Administrador

7º OFÍCIO

Luiz Gonzaga da Cunha
LUIZ GONZAGA DA CUNHA
Sócio Cotista

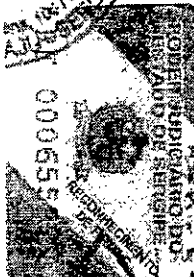
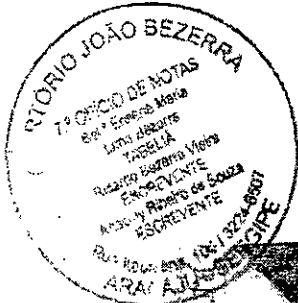
José Edivaldo Bispo de Ramos
JOSÉ EDIVALDO BISPO DE RAMOS
Sócio - Retirante

TESTEMUNHAS:

Rosa Maria Conceição
ROSA MARIA CONCEIÇÃO
C.I.-977.419 SSP/SE CPF- 486.605.585-53



Maria de Lourdes dos Santos
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
C.I. -1.437.020 SSP/SE CPF -972.947.805-87



SELO UTILIZADO

7º OFÍCIO Endereço: Rua Rozera -BELIA Rua de São do & Vênia - AUTORIZADO - Belalima, 106 Fone: 3224-8507 - Aracaju - SE	Reconheço e Firma por autenticidade de <i>Luiz Gonzaga da Cunha</i> 30 MAR. 2006 Em test.º <i>[assinatura]</i> de Verdade.
--	--

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/04/2006
SOB Nº: 20060054484
JUCESE Protocolo: 06/005448-4
Empresa: 28 2 0033147 1
CORPORACAO TROFOLISA LTDA

Candida Alves Carval
CÂNDIDA ALVES CARVAL
SECRETÁRIA-GERAL



**II - ALTERAÇÃO CONTRATUAL APÓS CONSOLIDAÇÃO DA
FIRMA:**

GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA

CNPJ - 05.699.243/0001-83

NIRE - 28.200.331.471



TADEU MACHADO DE FARIAS, brasileiro, natural de Brejo Grande - SE, CEP Identidade 199.325 SSP/SE e CPF 102.683.165-20, domiciliado e residente a Rua Euclides Paes Mendonça, 316 Apto 901 - Bairro 13 de Julho - Aracaju - SE, CEP: 49.020-000 e **LUIZ GONZAGA DA CUNHA**, brasileiro, natural de Lagoa Nova - PB, nascido em 23 de Junho de 1929, solteiro, músico, portador da cédula de identidade 204.907 SSP/SE e CPF 130.628.084-20, domiciliado e residente no Loteamento São Benedito, 966 - Bairro Centro - Barra dos Coqueiros - SE. CEP 49.140-000.

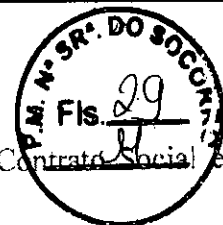
Únicos sócios da Empresa **GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA**, com sede no Loteamento São Benedito, 966 Bairro Centro - Barra dos Coqueiros - SE, CEP 49.140-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Sergipe NIRE 28.200.331.471, em sessão do dia 05/06/2003, inscrita no CNPJ sob nº 05.699.243/0001-83, resolvem alterar o contrato social:

1 - Admitir na sociedade o sócio **ALEX NAJAR**, brasileira, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 22/11/1945, divorciado, artista, portador da Cédula de Identidade 315.631 SSP/SE e CPF 056.532.234-68, residente e domiciliada a Rua Manoel Rodrigues Neto, 80 Bairro Rosa Maria - São Cristovão - SE, CEP: 49.100-000.

2 - Retira-se da sociedade o sócio **LUIZ GONZAGA DA CUNHA**, já acima qualificado, cedendo e transferindo 100% das suas cotas, para o sócio recém admitido **ALEX NAJAR**, após ter recebido neste ato, todos os seus direitos e haveres, dando-lhes geral, plena, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos sócios e nem da sociedade.

3 - Alterar o endereço para a Rua Maruim, 863, Bairro Centro - Aracaju - SE, CEP 49.010-160.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social e seguiu-se a seguinte nova redação:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade girará sob nome empresarial **GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA** e tem sua sede e domicílio a Rua Maruim, 863, Bairro Centro - Aracaju - SE, CEP 49.010-160.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil), quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada quota, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	% quotas	Qde. Quotas	Vr. Quotas
TADEU MACHADO DE FARIAS	99	4.950	4.950,00
ALEX NAJAR	1	50	50,00
TOTAIS	100	5.000	5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social os serviços de: Produção, Organização e Promoção de Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais; Outros Serviços Especializados Ligados a Atividades Artísticas; Serviço de Marketing; Infra estrutura de Montagem de Palco e Outras Estruturas Tubulares; Iluminação Artística; Serviço de Sonorização; Restauração de Obras de Arte e Serviços Artesanais; Criação de Texto, Brindes e Logomarcas; Serviços de Maquiagem e Cabeleireiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 05/06/2003 quando o presente contrato social for arquivado na junta comercial do Estado de Sergipe e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

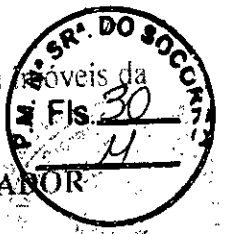
CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a **TADEU MACHADO DE FARIAS**, com os poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em

favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização dos sócios.



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas porventura apurados.

CLÁUSULA NONA – APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

A administradora fará jus a uma retirada mensal, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

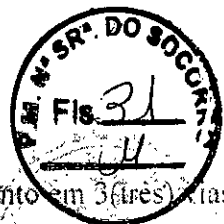
No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que assistido ou representado, conforme o caso. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob pena de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e a em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro desta cidade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos e fins de direitos.

Aracaju (SE), 05 de Maio de 2011.

7º OFÍCIO

Tadeu Machado de Farias

TADEU MACHADO DE FARIAS

Sócio Administrador

7º OFÍCIO

Alex Najjar

ALEX NAJAR

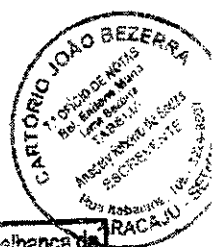
Sócio Cotista

7º OFÍCIO

Luiz Gonzaga da Cunha

LUIZ GONZAGA DA CUNHA

Sócio Retirante



WALDO SOARES
CORREDORE DE ALUGUEIS
SE RF 0612551

1º OFÍCIO Enlene Maria L. Bezerra TABELA Ricardo Z. Vieira Substituto Anacely Ribeiro de Souza REY AUTORIZADO Rua Habelena, 106 Fone: 3214-2243 3224-8507 Aracaju - SE	Reconheço a Firma por Semelhança de <i>Tadeu Machado de Farias</i> 09 MAIO 2011 Em testº _____ da Verdade.
---	---

WALDO SOARES
CORREDORE DE ALUGUEIS
SE RF 0612551

CARTÓRIO 1º OFÍCIO Enlene Maria L. Bezerra TABELA Ricardo Z. Vieira Substituto Anacely Ribeiro de Souza REY AUTORIZADO Rua Habelena, 106 Fone: 3214-2243 3224-8507 Aracaju - SE	Reconheço a Firma por Semelhança de <i>Tadeu Machado de Farias</i> 09 MAIO 2011 Em testº _____ da Verdade.
--	---

Anacely Ribeiro de Souza
Escrivente Autorizada

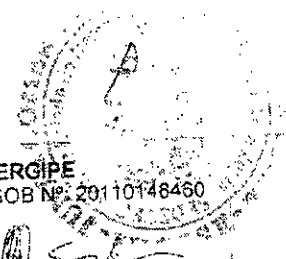
WALDO SOARES
CORREDORE DE ALUGUEIS
SE RF 0612551

1º OFÍCIO Enlene Maria L. Bezerra TABELA Ricardo Z. Vieira Substituto Anacely Ribeiro de Souza REY AUTORIZADO Rua Habelena, 106 Fone: 3214-2243 3224-8507 Aracaju - SE	Reconheço a Firma por Semelhança de <i>Luiz Gonzaga da Cunha</i> 09 MAIO 2011 Em testº _____ da Verdade.
---	---

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2011 SOB Nº 20110148460
 Protocolo: 11/014846-0, DE 19/05/2011

JUCESE
 Empresa: 28 2 0033147 1
 CONTABILIDADE E PRODUÇÕES LTDA

JORGE KLEBER SOARES LIMA
 SECRETÁRIO-GERAL

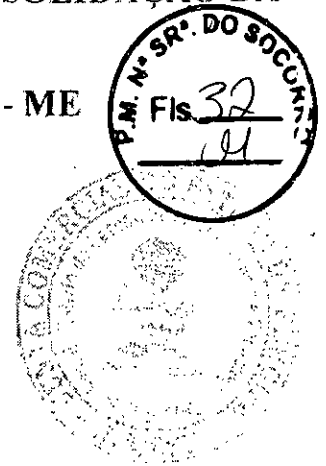


**III – ALTERAÇÃO CONTRATUAL APÓS CONSOLIDAÇÃO DA
FIRMA:**

GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ - 05.699.243/0001-83

NIRE – 28.200.331.471



TADEU MACHADO DE FARIAS, brasileiro, natural de Brejo Grande - SE, CEP Identidade 199.325 SSP/SE e CPF 102.683.165-20, domiciliado e residente a Rua Euclides Paes Mendonça, 316 Apto 901 – Bairro 13 de Julho – Aracaju - SE, CEP: 49.020-000 e **ALEX NAJAR**, brasileiro, natural de Rio de Janeiro - RJ, nascido em 22/11/1945, divorciado, artista, portador da Cédula de Identidade 315.631 SSP/SE e CPF 056.532.234-68, residente e domiciliada a Rua Manoel Rodrigues Neto, 80 Bairro Rosa Maria – São Cristovão - SE, CEP: 49.100-000.

Únicos sócios da Empresa **GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA - ME**, com sede no a Rua Maruim, 863, Bairro Centro – Aracaju - SE, CEP 49.010-160, inscrita na Junta Comercial do Estado de Sergipe NIRE 28.200.331.471, em sessão do dia 05/06/2003, inscrita no CNPJ sob nº 05.699.243/0001-83, resolvem alterar o contrato social:

1 –Incluir no objeto social as atividades de: Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos: Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.

A vista modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social e passará a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

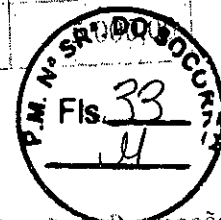
A sociedade girará sob nome empresarial **GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA - ME**, e tem sua sede e domicílio a Rua Maruim, 863, Bairro Centro – Aracaju - SE, CEP 49.010-160.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil), quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada quota, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned below the text of the second clause.

Sócios	% quotas	Qde. Quotas	Vr. Quotas
TADEU MACHADO DE FARIAS	99	4.950	4.950,00
ALEX NAJAR	1	50	50,00
TOTAIS	100	5.000	



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social os serviços de: Produção, Organização e Promoção de Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais; Outros Serviços Especializados Ligados a Atividades Artísticas; Serviço de Marketing; Infra estrutura de Montagem de Palco e Outras Estruturas Tubulares; Iluminação Artística; Serviço de Sonorização; Restauração de Obras de Arte e Serviços Artesanais; Criação de Texto, Brindes e Logomarcas; Serviços de Maquiagem e Cabeleireiro; Aluguel de Aparelho de Jogos Eletrônicos; Aluguel de Equipamentos Recreativos e Esportivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 05/06/2003 quando o presente contrato social for arquivado na junta comercial do Estado de Sergipe e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a **TADEU MACHADO DE FARIAS**, com os poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

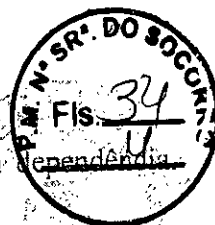
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas porventura apurados.

CLÁUSULA NONA - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual por todos os sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

A administradora fará jus a uma retirada mensal, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que assistido ou representado, conforme o caso. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurados e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob pena de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro desta cidade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos e fins de direitos.

Aracaju (SE), 10 de Outubro de 2014.

TADEU MACHADO DE FAIAS

Sócio Administrador

ALEX NAJAR

Sócio Cotista



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2014 SOB Nº: 20140348743
Protocolo: 14:034874-3. DE 14/10/2014

JUCESE
Empresa: 28 2 6033147 1

MARGELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



IV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL APÓS CONSOLIDAÇÃO

FIRMA:

GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ - 05.699.243/0001-83

NIRE – 28.200.331.471



TADEU MACHADO DE FARIAS, brasileiro, natural de Brejo Grande - SE, nascido em 12/12/1956, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade 199.325 SSP/SE e CPF 102.683.165-20, domiciliado e residente a Rua Euclides Paes Mendonça, 316 Apto 901 – Bairro 13 de Julho – Aracaju - SE, CEP: 49.020-005 e **ALEX NAJAR**, brasileiro, natural de Rio de Janeiro - RJ, nascido em 22/11/1945, divorciado, artista, portador da Cédula de Identidade 315.631 SSP/SE e CPF 056.532.234-68, residente e domiciliada a Rua Manoel Rodrigues Neto, 80 Bairro Rosa Maria – São Cristóvão - SE, CEP: 49.100-000.

Únicos sócios da Empresa **GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA - ME**, com sede no a Rua Maruim, nº 863 Bairro Centro - Aracaju - SE, CEP 49.010-160, inscrita na Junta Comercial do Estado de Sergipe NIRE 28.200.331.471, em sessão do dia 05/06/2003, inscrita no CNPJ sob nº 05.699.243/0001-83, resolvem alterar o contrato social:

1 – Incluir no objeto social as atividades de: Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.

2- Excluir as atividades de Cabeleleiro e atividade de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

3- Alterar o endereço para Rua Maruim, 863 A, Bairro-Centro.

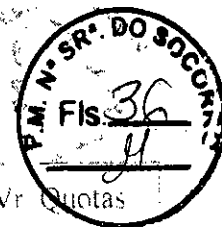
A vista modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social e passará a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade girará sob nome empresarial **GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA - ME**, e tem sua sede e domicílio a Rua Maruim, 863 A, Bairro Centro - Aracaju - SE, CEP 49.010-160.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada quota, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:



Sócios	% quotas	Qde. Quotas	Vr. Quotas
TADEU MACHADO DE FARIAS	99	4.950	4.950.00
ALEX NAJAR	1	50	50.00
TOTAIS	100	5.000	5.000.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social os serviços de: Produção, Organização e Promoção de Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais; Outros Serviços Especializados Ligados a Atividades Artísticas; Serviço de Marketing; Infra estrutura de Montagem de Palco e Outras Estruturas Tubulares; Iluminação Artística; Serviço de Sonorização; Restauração de Obras de Arte e Serviços Artesanais; Criação de Texto, Brindes e Logomarcas; Aluguel de Aparelho de Jogos Eletrônicos; Aluguel de Equipamentos Recreativos e Esportivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 05/06/2003 quando o presente contrato social for arquivado na junta comercial do Estado de Sergipe e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

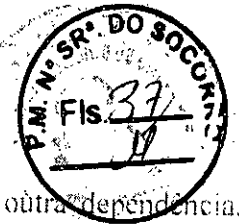
A administração da sociedade caberá a **TADEU MACHADO DE FARIAS**, com os poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas porventura apurados.

CLÁUSULA NONA - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

A administradora fará jus a uma retirada mensal, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que assistido ou representado, conforme o caso. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurados e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

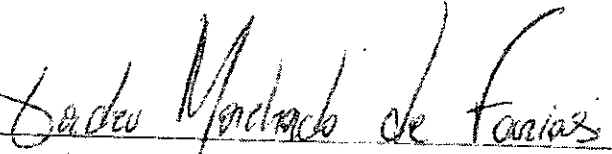
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob pena de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro desta cidade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos e fins de direitos.

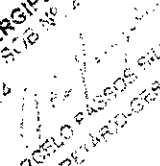
Aracaju (SE), 12 de Novembro de 2014.


TADEU MACHADO DE FARIAS
Sócio Administrador


ALEX NAJAR
Sócio Cotista



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**
TEST. FICCO 3 REGISTRO EM 05/12/2014 SOB Nº. 20140374752
Protocolo: 14/037475-2 DE 02/12/2014
JUCESE Empresa: 25 2 0033147 1


MARCELO PASSOS SALVA
SECRETÁRIO GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **A. TACIO MACHADO DE FARIAS**

Doc. Identific. Nome (CPF/DTM):
199328 / 1 537 5 SE

CPF: 102.683.145-20
Data (DD/MM/AA): 12/12/1956

Alfabeto:
JADER PEREIRA DE FARIAS
SILVIA MARGARETA MACHADO FARIAS

Formação:
Categorias:
Categorias:

Permissão: 02707825118
Validade: 29/01/2023
Habilitação: 27/01/1987

Observações:

Tacio Machado de Farias
Assinatura do Portador

Local: ARACAJU, SE
Data de emissão: 30/01/2018

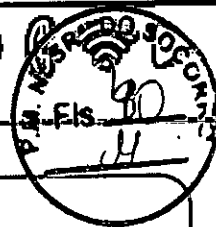
Assessor Técnico: *[Assinatura]*
SERGIPE

1556514439

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

UF ACAL AP AL BA CE ES GO MA MT MS PE PI RJ RN RR SC SE TO TR



SRA TADEU MACHADO DE FARIAS
R DEPUTADO EUCLIDES PAES
MENDONCA 316 AP 901 EDF NICE
SALGADO FILHO
49020-460 ARACAJU SE

Seu número Claro
79 98124 5488

Período de uso
de 24/03/2022 a 23/04/2022

Vencimento
10/05/2022

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado R\$ 132,99

Total a pagar R\$ 132,99

Claro-clube Saldo de pontos em 22/04/22 2.734
Pontos resgatados em 31/03 0



CANAIS DE ATENDIMENTO:
Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621
Na internet - minhaclaro.com.br
Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180
Fatura em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ligue 08000362323

Valor pago na última conta: R\$ 147,41

1º PLANO CONTRATADO VALOR R\$

Oferta Conjunta Claro MIX
Aplicativos Digitais
Claro Pós 15GB (164)
Serviços Inclusos no seu Plano
15GB de internet
Bônus de relacionamento promocional - 5GB
Extraplay 15GB
Ligações locais e LDN ilim. para qualquer operadora
Passaporte Américas (válido para linha titular)
Promoção App Ilimitados

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO R\$ 132,99

TOTAL A PAGAR R\$ 132,99

79 98124 5488 fidelidade até 19/04/2022

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014, Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorridos 30 dias da susp parcial poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 30 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 1455618/042022

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium		13,00
Aplicativos Digitais - Livros digitais Premium - Skeeto		26,00
Aplicativos Digitais - Smart ID		6,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	45,00

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica
Para uso do banco



CLIENTE
SR(A) TADEU MACHADO DE FARIAS

Débito Automático
871666554

Data de Vencimento
10/05/2022

Valor
R\$ 132,99



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague com Pix





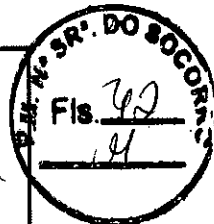
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CERTIDÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.699.243/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2003
NOME EMPRESARIAL GONZAGA'S PRODUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GONZAGA'S PRODUCOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARUIM	NÚMERO 863	COMPLEMENTO LETRA: A;
CEP 49.010-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO PRISMA@INFONET.COM.BR	
TELEFONE (79) 3211-4421		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2022 às 15:02:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GONZAGA'S PRODUCOES LTDA
CNPJ: 05.699.243/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:01:19 do dia 16/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2022.

Código de controle da certidão: **AA5C.92DC.1188.7306**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 405095/2022****Identificação do Contribuinte:05.699.243/0001-83**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **05.699.243/0001-83** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **05.699.243/0001-83** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

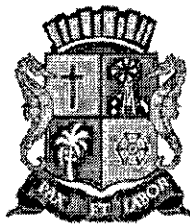
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **18/10/2022 12:05:47**, válida até **17/11/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Outubro de 2022

Autenticação:20221018HK36UD

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 09 de Agosto de 2022
Nº. 202200391813

CNPJ: 05.699.243/0001-83

Contribuinte: GONZAGA'S PRODUCOES.LTDA ME

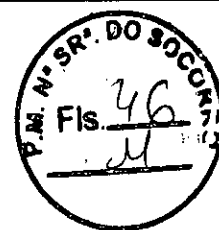
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 07/11/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GJ.0069.0078.HI.062C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.699.243/0001-83

Razão Social: GONZAGAS PRODUCOES LTDA

Endereço: RUA MARUIM 863 A / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

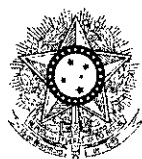
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2022 a 12/11/2022

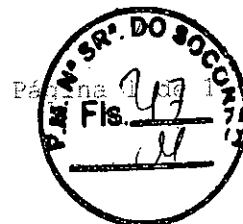
Certificação Número: 2022101401045118960714

Informação obtida em 18/10/2022 12:01:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.699.243/0001-83

Certidão nº: 35261023/2022

Expedição: 18/10/2022, às 12:47:10

Validade: 16/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.699.243/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

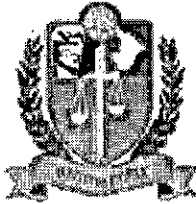
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	GONZAGAS PRODUÇÕES LTDA		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Juridica / 05.699.243/0001-83
Data da Emissão:	18/10/2022 12:10	Data de Validade:	* 17/11/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003235549 *	Nº da Autenticidade:	* 0235022749 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
-) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

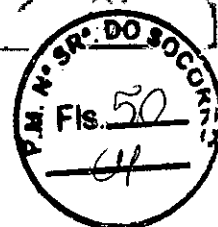
DECLARAÇÕES



GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA

CNPJ - 05.699.243/0001-83

NIRE - 28.200.331.471



Declaração que Não Possui Vínculo com Órgão Público (Pessoa Jurídica)

Eu, Tadeu Machado de Farias, representante legal da empresa Gonzagas Produções LTDA, inscrita no CNPJ 05.699.243/0001-89, portador do RG nº 199.325 SSP/SE, CPF nº 102.683.165-20 declaro para os fins de registro na modalidade licitação, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Aracaju SE, 18 de outubro de 2022

Tadeu Machado de Farias
Representante Legal

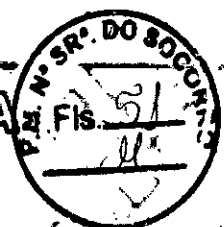
Rua Maruim, 863 Centro Cep 49010-160- Aracaju/SE
Cel.: (079) 9982-3233
E-mail: gonzagasproducoesltda@gmail.com



GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA

CNPJ - 05.699.243/0001-83

NIRE - 28.200.331.471



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Gonzagas Produções LTDA, inscrita no CN PJ n.º 05.699.243/0001-83, por intermédio de seu representante legal o Sr. Tadeu Machado de Farias, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 199.325 SSP/SE e do CPF n.º 102.683.165-20, DECLARA, para fins do disposto na constituição federal artigo 07; inciso XXXIII e acrescido do inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Aracaju Se, 18 de outubro de 2022.

Tadeu Machado de Farias
Representante Legal

Rua Maruim, 863 Centro Cep 49010-160- Aracaju/SE

Cel.: (079) 9982-3233

E-mail: gonzagasproducoesltada@gmail.com



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
 Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
 Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **27/06/2022 09:35:20** Período de Competência **06/2022** Município de Prestação do Serviço **Aracaju - SE**
 Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Aracaju**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA

Nome Fantasia

GONZAGA'S PRODUÇÕES

CPF/CNPJ

05.699.243/0001-83

Inscrição Municipal

869701

Inscrição Estadual

ISENTO

Simples Nacional

Sim

Email

prisma@infonet.com.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3211-4421

Endereço

Rua Maruim, 863, Centro - CEP: 49010-160 - Aracaju - SE**DOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

CPF/CNPJ

19.432.705/0001-06

Inscrição Municipal

1043092

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(79) 3179-3690

E-mail

funcaju.financeiro@aracaju.se.gov.br

Endereço

Rua ESTANCIA, 39, Centro - CEP: 49010-180 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente Cachê para contratação artística de "JOÃO DA PASSARADA", para uma apresentação no dia 25 de Junho de 2022, com duração de 1h30min, sendo horário previsto para às 20h, como parte da programação do "FORRÓ CAJU 2022", Paço Luiz Gonzaga, na Praça Hilton Lopes, Localizado na Av. Ivo do Prado Bairro Centro, na cidade de Aracaju/SE, Conforme Contrato nº . 014/2022 Nota de Empenho 0527004.

CONTA CORRENTE:

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

AGENCIA - 014

CONTA CORRENTE - 03/126.316-8

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	2,0100
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	402,00	0,00	19.598,00	20.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

ISS Retido pelo Tomador.

Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 27/06/2022 09:35:21

Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
 Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
 Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **04/08/2022 09:43:30** Período de Competência **07/2022** Município de Prestação do Serviço **Aracaju - SE**
 Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Aracaju**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

GONZAGA'S PRODUCOES LTDA

Nome Fantasia

GONZAGA'S PRODUCOES

CPF/CNPJ

05.699.243/0001-83

Inscrição Municipal

869701

Inscrição Estadual

ISENTO

Simples Nacional

Sim

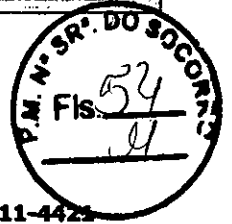
Email

prisma@infonet.com.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3211-4422

Endereço

Rua Maruim, 863, Centro - CEP: 49010-160 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

INSTITUTO BANESE

CPF/CNPJ

10.645.538/0001-07

Inscrição Municipal

808192

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(79) 2107-5913

E-mail

financeiro@institutobanese.org.br

Endereço

Avenida Ivo do Prado, 398, Centro - CEP: 49010-050 - Aracaju - SE**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, dança, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE JOÃO DA PASSARADA, NO ENCONTRO NORDESTINO DE CULTURA 2022, NO DIA 29/06/2022 ÀS 22H, NO ARRAIÁ DA CLEMILDA -ARRAIÁ DO POVO.****RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	2,0100
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	402,00	0,00	19.598,00	20.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 ISS Retido pelo Tomador.
 Optante do Simples Nacional.
 Substitui nota 20220000000018 de 28/07/2022

Visualizado em: 04/08/2022 09:43:31
 Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webbss.com.br/externo/nfse/validar>
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
 Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
 Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **20/06/2022 11:24:33** Período de Competência **06/2022** Município de Prestação do Serviço **Japoatã - SE**
 Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Aracaju**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

GONZAGA'S PRODUcoes LTDA

Nome Fantasia

GONZAGA'S PRODUcoes

CPF/CNPJ

05.699.243/0001-83

Inscrição Municipal

869701

Inscrição Estadual

ISENTO

Simples Nacional

Sim

Email

prisma@infonet.com.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3211-4421

Endereço

Rua Maruim, 863, Centro - CEP: 49010-160 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nº Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CPF/CNPJ

13.115.910/0001-61

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

controle@japoata.se.gov.br

Endereço

PRAÇA DA MATRIZ, 467, Centro - CEP: 49950-000 - Japoatã - SE**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

APRESENTAÇÃO ARTISTICA (JOAO DA PASSARADA E BANDA) NO TRADICIONAL EVENTO VILA DO FÔRRO, DIA 17/06/2022, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022 E CONTRATO Nº 056/2022, NOTA DE EMPENHO - Nº 5180002/2022 DE 18/05/2022.

CONTA CORRENTE:

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

AGENCIA - 014

CONTA CORRENTE - 03126316-8

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25.000,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	25.000,00	25.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 20/06/2022 11:39:42

Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
 Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
 Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **13/07/2022 11:42:08** Período de Competência **07/2022** Município de Prestação do Serviço **Nossa Senhora do Socorro - SE**
 Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Aracaju**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

GONZAGA'S PRODUÇOES LTDA

Nome Fantasia

GONZAGA'S PRODUÇOES

Email

prisma@infonet.com.br

CPF/CNPJ

05.699.243/0001-83

Inscrição Municipal

869701

Inscrição Estadual

ISENTO

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3211-4421

Endereço

Rua Maruim, 863, Centro - CEP: 49010-160 - Aracaju - SE**Tomador de Serviços**

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CPF/CNPJ

13.128.814/0001-58

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

nissinhosamba2009@hotmail.com

Endereço

Praça Getúlio Vargas, 36, Centro - CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro - SE**Serviço Prestado****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001999****Descrição dos Serviços**

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE JOÃO DA PASSARADA E BANDA, NO ANIVERSÁRIO DE 158 ANOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, REALIZADO NO DIA 07 DE JULHO DE 2022. NOTA DE EMPENHO 2022NE06060003.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE
 AGÊNCIA - 014
 CONTA CORRENTE - 03/126316-8

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25.000,00	0,00	0,00	*****	2,0100
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	25.000,00	25.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
 Optante do Simples Nacional.
 Substitui nota 202200000000010 de 13/07/2022





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO n° XXX/2022/SEMED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA-ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrita no CNPJ sob n° 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N, Centro, CEP N° 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária, a Senhora Josevanda Mendonça Franco, inscrita no CPF n° 138.657.495-34 e portadora do RG n° 382.025 SSP/SE, e do outro lado, e a empresa GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF 05.699.243/0001-83, estabelecida na Rua Maruim, n° 863, letra A, Bairro Centro, município de Aracaju, CEP N° 49.010-160, Estado da Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor Tadeu Machado de Farias, Portador da Carteira de Identidade n° 199325 SSP/PE e Inscrito no CNPF N° 102.683.165-20, doravante denominada CONTRATADA, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto - Contratação de Show Artístico da Banda João da Passarada para o evento de premiação "CAMPEÕES EM QUALIDADE EDUCACIONAL" e "PRÊMIO IPÊ AMRELO" do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, que será realizado no dia 24 de outubro do ano corrente, no Teatro Atheneu, localizado na Rua Vila Cristina, n° 367, Bairro São José, Aracaju/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade N° XX/2022/SEMED e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o Valor Global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Banco Banese, Agência n° 014 e Conta Corrente n° 03.129.316-8.

3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O serviço será prestado no dia 24/10/2022, às 20h:00min, com sua duração para o Show de 01h:30min (uma hora e trinta minutos), no Teatro Atheneu, localizado na Rua Vila Cristina, nº 367, Bairro São José, Aracaju/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2022 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

2278 – Manutenção do Salário Educação – SAE

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1500.1001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

1550.0000 – Transferência do Salário Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

6.1.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

7.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

8.1.2. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), XX de XXXXX de 2022.

CONTRATANTE:

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal da Educação

CONTRATADA:

GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA-ME

CNPJ/MF 08.618.930/0001-15

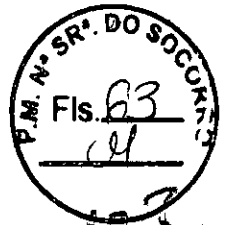
Tadeu Machado de Farias

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



*Procurador
17/12/22*

P. J.

*7886/22
20/10/22*

Ofício N° 1.139/2022

Nossa Senhora do Socorro - SE, 20 de outubro de 2022.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Procuradoria Geral de N. Sr. do Socorro
Recebido 20/10/22
Michelle Silva de Oliveira
Ch. de Gabinete

Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

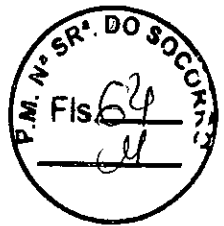
Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente a Minuta do Contrato que tem por objeto a **Contratação de Show Artístico da Banda João da Passarada para o evento de premiação “CAMPEÕES EM QUALIDADE EDUCACIONAL” e “PRÊMIO IPÊ AMRELO”** do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, que será realizado no dia 24 de outubro do ano corrente, no Teatro Atheneu, localizado na Rua Vila Cristina, nº 367, Bairro São José, Aracaju/SE, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses
Alba Maria Leite Meneses

Coordenadora de Licitações e Contratos



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 886/2022

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO Nº. 886/2022

Procedimento Administrativo n.º 000000001712/2022 - PGM

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE;
CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO
DA BANDA JOÃO DA PASSARADA, PARA O
EVENTO DE PREMIAÇÃO "CAMPEÕES EM
QUALIDADE EDUCACIONAL E PRÊMIO IPÊ
AMARELO" DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DO SOCORRO, QUE SERÁ REALIZADO DIA
24/10/2022 NO TEATRO ATHENEU;
CONTRATADA: GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA-
ME;
VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO
MIL REAIS);**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º da Lei Complementar 1.135/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenação do Setor de Licitações e Contratos, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio da Minuta de Contrato, nos seguintes termos:

I - RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos, através do Ofício nº 1.139/2022, solicitou da



GOVERNO MUNICIPAL
Nossa Senhora do Socorro
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Procuradoria Geral do Município Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade cujo objeto é a Contratação de Show Artístico da Banda João da Passarada, para o evento de premiação "CAMPEÕES EM QUALIDADE EDUCACIONAL e PRÊMIO IPÊ AMARELO" do Município de Nossa Senhora do Socorro, que será realizado dia 24/10/2022 no Teatro Atheneu, localizado na Rua Vila Cristina, nº 367, Bairro São José, Aracaju.

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para celebração do contrato.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofícios n. 1.139/2022/CPL e 280/2022 Secretaria Municipal de Educação, Projeto Básico; Justificativa de Inexigibilidade, Solicitação de Orçamento e Documentação, Proposta Orçamentária, Contrato de sessão Exclusiva de Direito, Contrato Social, Alteração Contratual após Consolidação da Firma, Documento Pessoal Empresário, Comprovante de Inscrição e de situação cadastral da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Declaração de Recolhimento do ICMS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa, Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos, Contrato Prestação de Serviços, Declaração De Que Não Vínculo Com Órgão Público, Declaração que não Emprega Menor,

Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, razão pela qual foi submetida à apreciação por esta Procuradoria a minuta contratual, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Para tanto, de imediato nos remetemos a pareceres anteriores desta Procuradoria Municipal para reforçar a necessidade de tal contratação estar necessariamente justificada e a festividade constar do calendário cultural municipal como uma tradição em nosso território, além de ser a festividade organizada pelo município.

Ademais, compulsando os autos do procedimento de inexigibilidade, salienta-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, inclusive com a análise da minuta do contrato, cuja inexigibilidade de licitação fora fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

Tal preceito normativo se coaduna com o quanto disposto na **Resolução n.º 298/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe**, cuja observância também é obrigatória, e que em seu artigo 2º, assim dispõe:

Art. 2º No caso de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, presente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos:

- I - Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II - Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III - Justificativa de preço;
- IV - Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato;
- V - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- VI - Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VII - Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista.

Parágrafo único. Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento.

Diante das exigências da referida Resolução e com fulcro no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, é imprescindível que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo.

No caso em apreço, objetiva-se a contratação de artista através de empresa de representação exclusiva, nesse sentido, deve ser juntada a documentação comprobatória da exclusividade de representação dos artistas/bandas que serão contratados para realização de seus shows, firmada por eles ou seus representantes legais, devidamente constituídos para tanto, em nome da empresa a ser contratada.

Quanto a tal situação já se manifestou o Tribunal de Contas da União, conforme determina o Acórdão TCU n. 96/2008-Plenário, *ipsis litteris*:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

9.5.1.2. o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;

E reiterou em outro Acórdão:

"Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmados entre Município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para a ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão n.º 96/2008 – Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 – 1ª Câmara, que determina, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e

4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do Convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator, propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na Cláusula (...) do Convênio n.º (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio do Acórdão n.º s 96/2008-Plenário e 3826/2003-1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a Representação proposta pela Relatoria. (Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, Relator: Ministro Valmir Campeio, 18/02/2014.)

Portanto, a única forma de comprovar a exclusividade de representação exigida pelo art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93 é por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação.

É importante esclarecer que o empresário exclusivo ou representante que realiza a celebração dos contratos para apresentação de shows artísticos, promove, agencia, e negocia o valor do cachê, o número de apresentações, local e horário, ou seja, atua em nome do representado, a banda ou artista a ser contratado, de forma habitual e permanente, e por essa razão tal instrumento deve ser registrado em cartório.

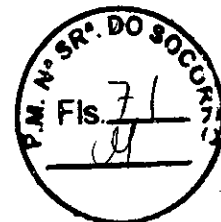
Ressaltando ainda que o Contrato de Exclusividade de Representação é diferente da Carta/Autorização de Exclusividade, que corresponde à autorização para representar o artista ou banda limitando à representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento, sendo vedada a utilização deste modelo para cumprimento do requisito legal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução n. 298/2016/TCE/SE, acima transcrita.

Nesses termos, não é demais lembrar que é imprescindível que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, que é aquele que detém os direitos de contratar, negociar, pagar, receber, enfim, tratar dos assuntos inerentes à prestação dos serviços do artista que transferiu a este empresário tais poderes, devendo assim a administração velar pelo correto adendo dos documentos e contratação direta dos artistas através do seu real representante exclusivo, devendo tal

4



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

instrumento Contratual ser registrado em Cartório. Frise-se, sem esse documento não se vislumbra possibilidade da contratação.

Ademais, deverão ser atendidas as prescrições do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifos nossos).

Note-se que o artigo acima transcrito declina que a razão da escolha e a justificativa do preço **deve ser comprovada através de documentos**, ou seja, outros contratos similares, empenhos, demonstrativos de despesas e etc., para comprovação do preço de mercado do cachê deste artista/banda em especial, e comprovação de reconhecimento pela crítica especializada e popularidade para comprovação do requisito consagração.

No caso em apreço, foram juntadas Notas Fiscais da Prestação de Serviços do Show da Banda JOÃO DA PASSARADA, com a Prefeitura de Japoatã, referente ao show artístico realizado no mês de junho do corrente ano, com valores semelhantes à proposta de preços.

Outrossim, ainda como razão da escolha do executante a legislação exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada e opinião pública, tal fato encontra-se declarado na justificativa juntada ao processo, demonstrando que o Artistas/Banda preenche tal requisito.

Comentando a aludida disposição legal, o Advogado da União RONNY CHARLES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

LOPES DE TORRES afirma:

[...] o pressuposto para que o profissional do setor artístico seja contratado, através de inexigibilidade licitatória, e a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural pelo gosto pelas artes. Some-se a isso a **necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**, e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2009. p. 141.)

Ressalta-se, diante disso, que é importante **anexar ao processo documentos como folders e programação dos eventos artísticos nos quais as bandas/artistas já realizaram, demonstrando através da documentação a popularidade/consagração, como condição ensejadora da contratação, o que foi feito no presente caso.**

Assim, **restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente**, em especial contrato social da empresa com **objeto social compatível com o objeto a ser contratado e as quitações fiscais, observando a devida validade das Certidões na data da contratação, o que desde já se recomenda**, ficará caracterizada a inviabilidade de competição para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Não é demais relembrar que **as despesas públicas com contratação de shows devem estar respaldadas em eventos inseridos do calendário cultural do Município, atendendo a razoabilidade e economicidade, de forma que a decisão administrativa discricionária dos gestores responsáveis pela contratação seja justificada de acordo com o equilíbrio das contas públicas estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar despesas excessivas com festas e shows em detrimento da prestação de**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

saúde pública e educação que são essenciais à população.

Desta feita, é conveniente chamar a atenção para o fato de que a Resolução n.º 280/2013, alterada pela Resolução n. 295/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, estabelece algumas vedações para realização dos eventos festivos pelos Municípios, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a realização de eventos festivos, quando da decretação do estado de calamidade pública ou em caso de inadimplência com os servidores públicos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016)

§1º. A hipótese de inadimplência com os servidores públicos restará configurada sempre que, a partir do quinto dia útil após o vencimento, estiver pendente o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes no ato normativo que a estabeleça. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016).

§2º. Considerar-se-á inadimplente, ainda, o ente que deixar de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas em razão de seus servidores. "(Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016).

Diante da Resolução vigente, somente os municípios que estão em estado de calamidade pública ou ainda estão inadimplentes com seus servidores públicos não poderão realizar eventos festivos, por essa razão **deverá ser juntado ao presente processo de inexigibilidade Declaração de que o Município de Nossa Senhora do Socorro se encontra em dia com o pagamento dos servidores públicos, em cumprimento do art. 1º da Resolução n. 280/2013, o que também se verifica.**

Importante alertar ainda aos gestores que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através de meio eletrônico, todas as informações do evento, conforme discriminado no art. 4º da Resolução n.º 280/2013:

Art. 4º Fica determinado o envio a este Tribunal, por meio eletrônico, de todas as informações solicitadas nos demonstrativos a seguir, relativo a cada evento festivo realizado:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

- I - Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo I);
- II - Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos (Anexo II);
- III - Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo III);
- IV - Calendário da Programação do Evento Festivo (Anexo IV);
- V - Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo (Anexo V);
- VI - Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VI);
- VII - Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VII);
- VIII - Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento (Anexo VIII).

Feitos estes esclarecimentos, e uma vez atendidas às recomendações retro, o processo estará apto a ensejar a contratação direta, razão pela qual, por medida de conveniência e celeridade, passa agora ao exame prévio da minuta do contrato, que deve observar o atendimento das exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei de Licitações.

Nesse passo, de plano evidencia que a dotação orçamentária está classificada como Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de cultura – Projeto Atividade – Manutenção de Atividades Culturais – Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: Recurso não vinculado de impostos, podendo, portanto, serem utilizados outros meios de publicação oficial do Município, para cumprimento do art. 26 da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar que não é atribuição desta Procuradoria a análise de dotação orçamentária, bem como da verificação de saldo orçamentário das despesas públicas, mas deve o gestor estar alerta ao cumprimento da Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Ademais, convém atentar para a necessidade de esclarecimento sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de execução, que pode implicar alteração contratual nos limites da Cláusula Décima Primeira, devendo tal ponto ficar registrada no





GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

item 4.2, da Cláusula Quarta.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento Inexigibilidade de Licitação para contratação do objeto proposto, desde que atendidas as recomendações, devendo a Comissão Permanente de Licitação veiar pelo correto adendo da documentação exigida por lei, aprovar a redação da Minuta Contratual apresentada, se atendidas as observações expostas, em observância a todo o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

É o Parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes.

Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 20 de outubro de 2022.

CAROLINA PEREIRA BARRETO
Procuradora do Município

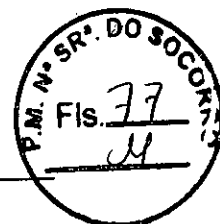


MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022/SEMAS/NS SOCORRO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

ADJUDICATÁRIA: GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA-ME

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda João da Passarada para o evento de premiação "CAMPEÕES EM QUALIDADE EDUCACIONAL" e "PRÊMIO IPÊ AMRELO" do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, que será realizado no dia 24 de outubro do ano corrente, no Teatro Atheneu, localizado na Rua Vila Cristina, nº 367, Bairro São José, Aracaju/SE.

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).

Adjudico e Homologo, em 21 de outubro de 2022.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 006/2022/SEMED

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda João da Passarada para o evento de premiação “CAMPEÕES EM QUALIDADE EDUCACIONAL” e “PRÊMIO IPÊ AMRELO” do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, que será realizado no dia 24 de outubro do ano corrente, no Teatro Atheneu, localizado na Rua Vila Cristina, nº 367, Bairro São José, Aracaju/SE.

CONTRATADA: GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia – (24/10/2022)

VIGENCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000-Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

2278 – Manutenção do Salário Educação – SAE

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1500.1001–Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

1550.0000 – Transferência do Salário Educação.

BASE LEGAL: Artigo 25 inciso III da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 886/2022

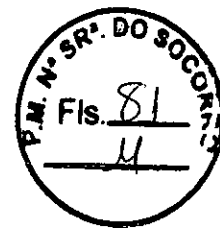
Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de outubro de 2022.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal da Educação



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO n° 72/2022/SEMED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA-ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrita no CNPJ sob n° 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N, Centro, CEP N° 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária, a Senhora **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF n° 138.657.495-34 e portadora do RG n° 382.025 SSP/SE, e do outro lado, e a empresa **GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF 05.699.243/0001-83, estabelecida na Rua Maruim, n° 863, letra A, Bairro Centro, município de Aracaju, CEP N° 49.010-160, Estado da Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Tadeu Machado de Farias**, Portador da Carteira de Identidade n° 199325 SSP/PE e Inscrito no CNPF N° 102.683.165-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto - **Contratação de Show Artístico da Banda João da Passarada para o evento de premiação "CAMPEÕES EM QUALIDADE EDUCACIONAL" e "PRÊMIO IPÊ AMRELO" do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, que será realizado no dia 24 de outubro do ano corrente, no Teatro Atheneu, localizado na Rua Vila Cristina, n° 367, Bairro São José, Aracaju/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade N° 006/2022/SEMED e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o Valor Global de **RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Banco Banese, Agência n° 014 e Conta Corrente n° 03.126.316-8.**

3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota

Rua Padre Manoel Gomes, S/N, Centro, CEP N° 49.160-000

Nossa Senhora do Socorro/SE

Página 1



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.4. Os preços serão fixos e irredutíveis.

3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O serviço será prestado no dia 24/10/2022, às 20h:00min, com sua duração para o Show de 01h:30min (uma hora e trinta minutos), no Teatro Atheneu, localizado na Rua Vila Cristina, nº 367, Bairro São José, Aracaju/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2022 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

2278 – Manutenção do Salário Educação – SAE

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1500.1001 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

1550.0000 – Transferência do Salário Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

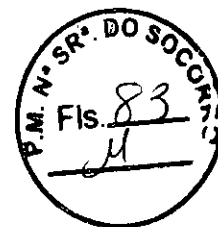
6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

6.1.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

7.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

8.1.2. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

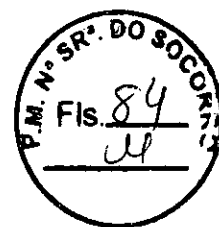
CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 21 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

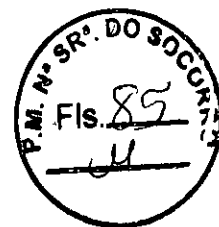
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA:

GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA-ME
CNPJ/MF 08.618.930/0001-15
Tadeu Machado de Farias
Sócio Administrador

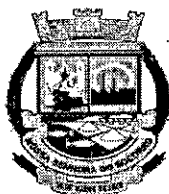
TESTEMUNHAS:

Neomias Oliveira Santos
E. P. M. F. de S.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



EXTRATO CONTRATO N.º 72/2022/SEMED/NS SOCORRO

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda João da Passarada para o evento de premiação “CAMPEÕES EM QUALIDADE EDUCACIONAL” e “PRÊMIO IPÊ AMRELO” do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, que será realizado no dia 24 de outubro do ano corrente, no Teatro Atheneu, localizado na Rua Vila Cristina, n.º 367, Bairro São José, Aracaju/SE.

CONTRATADA: GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia – (24/10/2022)

VIGENCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000-Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

2278 – Manutenção do Salário Educação – SAE

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1500.1001–Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

1550.0000 – Transferência do Salário Educação.

BASE LEGAL: Artigo 25 inciso III da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: N.º 886/2022

NOTA DE EMPENHO: _____/2022.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de outubro de 2022.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022/SEMED
DATA DA RATIFICAÇÃO	21/10/2022

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 006/2022/SEMED nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de outubro de 2022.


Josevanda Mendonça Franco
Secretária Municipal da Educação



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 929/2022
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro/SE.

A Secretária Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO** (CPF Nº 138.657.495-34) – Gestor do Contrato;

II - **LÍLIAN SILVA DA PAIXÃO RAMOS** (CPF Nº 693.877.885-04) – Fiscal do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 72/2022/SEMED, decorrente do Procedimento Licitatório INEXIGIBILIDADE nº 006/2022/SEMED.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA-ME	Contratação de Show Artístico da Banda <u>João da Passarada</u> para o evento de premiação "CAMPEÕES EM QUALIDADE EDUCACIONAL" e "PRÊMIO IPÊ AMRELO" do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, que será realizado no dia 24 de outubro do ano corrente, no Teatro Atheneu, localizado na Rua Vila Cristina, nº 367, Bairro São José, Aracaju/SE	21/12/2022

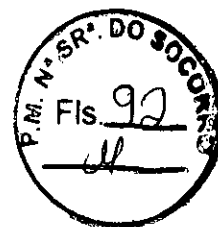
Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de outubro de 2022.

Lilian Silva da Paixão Ramos
LILIAN SILVA DA PAIXÃO RAMOS
Fiscal do Contrato

Josevanda Mendonça Franco
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Contrato



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFÍCIO PARA EMPENHO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Ofício N° 1.146/2022

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de outubro de 2022.

A Senhora
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal da Educação
Nesta

Estamos encaminhando, Contrato abaixo relacionado, referente à **Inexigibilidade n° 006/2022/SEMED**, cujo objeto é a Contratação de Show Artístico da Banda João da Passarada para o evento de premiação “CAMPEÕES EM QUALIDADE EDUCACIONAL” e “PRÊMIO IPÊ AMRELO” do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, que será realizado no dia 24 de outubro do ano corrente, no Teatro Atheneu, localizado na Rua Vila Cristina, n° 367, Bairro São José, Aracaju/SE, para elaboração da nota de empenho.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000-Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2202 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

2278 – Manutenção do Salário Educação – SAE

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1500.1001–Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

1550.0000 – Transferência do Salário Educação.

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Contrato:

✓ N° 72/2022/SEMED

- Empresa - GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA-ME

Atenciosamente,


Alba Maria Leite Meneses

Setor de Licitações e Contratos